



DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 180/2018

Altera a Deliberação Consep nº 046/2018 que dispõe sobre o Curso de Especialização em Gestão de Finanças e Auditoria.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº ECA-0492/15, e nos termos da Resolução CNE/CES nº 01/07, de 08/06/2007 e da Deliberação CONSEP-148/17, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a alteração da Deliberação CONSEP 046/2018 que dispõe sobre o Curso de Especialização em Gestão de Finanças e Auditoria, proposto pelo Departamento de Economia, Contabilidade e Administração, em convênio com o Centro Brasileiro de Treinamento, Educação e Negócios – CBTEN, com 360 (trezentos e sessenta) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Gestão de Finanças e Auditoria, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
1. Análise de Balanços para Controle Gerencial	18
2. Auditoria Contábil	18



3. Auditoria de Gestão	18
4. Auditoria de Sistemas	27
5. Contabilidade Gerencial	27
6. Controladoria	27
7. Didática do Ensino Superior	27
8. Engenharia Econômica e Análise de Investimentos	27
9. Gestão Empresarial Simulada - (Jogo de Empresas)	18
10. Gestão Estratégica de Custos e Preços	18
11. Gestão Financeira	18
12. Mercado de Capitais e Financeiro	18
13. Metodologia da Pesquisa	27
14. Métodos e Técnicas de Negociação	18
15. Orçamento Empresarial	27
16. Planejamento e Gestão Estratégica	27
Monografia	--
TOTAL	360

Art. 4º Os certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), aproveitamento de, no mínimo 7,0 (sete) e aprovação na Monografia apresentada.

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelos menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 7,0 (sete).



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

Art. 6º Ficam aprovados os programas de disciplinas, os docentes por ela responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Deliberação CONSEP nº 046/2018, de 08 de março de 2018.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos alunos ingressantes a partir de 2016.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 13 de setembro de 2018.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 18 de setembro de 2018.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais